

# Casal será indenizado por falta de assistência depois de mudança de voo

30/01/2026

A 20ª Câmara Cível do **Tribunal de Justiça de Minas Gerais** manteve parcialmente a sentença da 4ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte que condenou uma companhia aérea a indenizar um casal de idosos por transtornos sofridos em viagem da capital mineira a Caxias do Sul (RS). A empresa terá de pagar R\$ 5 mil para cada passageiro, a título de danos morais.

Conforme os autos, durante escala em Campinas (SP), uma manutenção na aeronave fez com que o casal precisasse ser realocado em voo para Florianópolis, com hospedagem e transporte garantidos pela empresa. No entanto, o casal alegou que ficou sem assistência na capital catarinense, que o hotel possuía instalações precárias e que foi preciso alugar um carro e dirigir 500 km para chegar a Caixas do Sul.

Em sua defesa, a companhia aérea classificou o atraso como **caso fortuito** e afirmou que não poderia ser responsabilizada, já que zelava pela segurança dos passageiros. Além disso, sustentou que os gastos foram cobertos por *vouchers* de transporte e alimentação.

O juízo de primeiro grau fixou indenização de R\$ 10 mil por danos morais, para cada passageiro, além do pagamento de R\$ 2.334,94 por danos materiais. A empresa recorreu.

## Defeito não é caso fortuito

O relator do caso, desembargador Fernando Caldeira Brant, reconheceu que o casal sofreu danos passíveis de indenização devido ao atraso de 28 horas na viagem, além das condições enfrentadas depois do remanejamento do voo.

“O fato de a aeronave apresentar problemas técnicos não caracteriza caso fortuito ou força maior, pois defeitos são previsíveis e passíveis de serem evitados mediante a manutenção periódica, para que, no momento da prestação do serviço, a aeronave esteja apta a voar. Outrossim, a manutenção não programada da aeronave insere-se nos riscos próprios da atividade empresarial desenvolvida pela recorrente e, como caracteriza fortuito interno, não exclui a responsabilidade da companhia aérea”, escreveu Brant.

O magistrado entendeu, mediante os recibos de gastos com aluguel de carro e alimentação, que a companhia não ofereceu o transporte adequado. No entanto, deu parcial provimento ao recurso para reduzir o pagamento por danos morais para R\$ 5 mil, para cada passageiro, a fim de adequar a indenização ao padrão aplicado em casos semelhantes.

O desembargador Fernando Lins e o juiz convocado Christian Gomes de Lima acompanharam o voto do relator. A votação foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-MG.*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão**  
**Processo 1.0000.25.391045-9/001**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jan-30/casal-sera-indenizado-por-falta-de-assistencia-depois-de-mudanca-de-voo/>

